



Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente
Nobres Colegas

Apresento à consideração dos meus Nobres Pares, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 108 /56

DOCUMENTO Nº 1 945 /56

- Art. 1º - É extensivo à esposa do servidor público municipal, o direito à percepção de salário-família, instituído - pelo Decreto-Lei nº 164, de 31/12/45.
- §-Único - Este benefício se estende à companheira do servidor público municipal, com a qual viva há mais de 7 (se te)anos.
- Art. 2º - Para o benefício desta Lei, será exigida prova de que a beneficiada não percebe nenhuma remuneração, - por prestação de serviços, quer no funcionalismo público, quer na indústria ou no comércio.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios da Lei Orçamentária, suplementadas, se necessário fôr.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1 956

a) - João Camille Alves Ferreira

mls

Proc. 245/56